PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA
RECEBIDO

Pelotas, 25 de março de 2020.

MENSAGEM Nº 014/2020

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento, modalidade manejo de águas pluviais, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Recebido
25/03/2020

Exmo. Sr.
José Sizenando

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento, modalidade manejo de águas pluviais, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 12.360.000,00 (doze milhões, trezentos e sessenta mil de reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento, modalidade manejo de águas pluviais, junto ao Ministério das Cidades, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados à construção da Casa de Bombas Farroupilha e reabilitação das cotas do Corvamento do dique do canal Santa Bárbara.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata essa lei em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas de repartição constitucional relativas ao Fundo de Participação dos Município – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§1º Em caso de contratação com garantia da União, fica também o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Na hipotese de insuficiência dos recursos previstos no caput e § 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, bem como eventuais contrapartidas, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Fica o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep responsável pela gestão do contrato, o que deverá fazer diante das atribuições que lhe são imputadas nas Leis Municipais nº 1.474/1965 e 2.838/1984, nomeando gestor financeiro que indicará a aplicação dos recursos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 25 de março de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento, modalidade manejo de águas pluviais, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa permitir ao Município realizar, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento, modalidade manejo de águas pluviais, importante operação de captação de recursos com a Caixa Econômica Federal que, além de ser instituição bancária pública e oficial, tem sido parceira constante e eficiente de nossa municipalidade em várias outras ações em prol do desenvolvimento municipal.

Pelos técnicos do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep que, de forma permanente, trabalham na identificação de Programas capazes de dar suporte à ações que melhorem o sistema de abastecimento de água, tratamento de efluentes, coleta e destinação de resíduos sólidos e macrodrenagem, foram elaborados projetos e encaminhadas Cartas Consultas para obtenção do referido recurso.

Os recursos destinam-se à importantes obras no sistema de drenagem de nossa cidade, especificamente à construção da casa de bombas Farroupilha, melhorando o sistema de escoamento das águas pluviais daquela região, bem como possibilitar a reabilitação das cotas do coroamento do Dique do canal Santa Bárbara, de suma importância no sistema de drenagem da nossa cidade.

Destarte, esperamos que após exame desta Colenda Casa Legislativa seja aprovado o mencionado projeto.